



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 46/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. Com amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote n.º 01 (um) da Quadra n.º 14 (quatorze), sem benfeitorias, com a área total de 368,25m² (trezentos e sessenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Cristo Rei, perímetro urbano desta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, pelo Lote n.º 12 (doze) da Quadra n.º 02 (dois), sem benfeitorias, com a área total de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado na Sede do Distrito de Passo Liso, de propriedade de Aduino Teixeira e Goreti Teixeira.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Municipalidade, constituída e nomeada pelo Decreto n.º 022/97, de 06.05.1997, em cumprimento a legislação vigente, avaliou o Lote n.º 01 (um) em 5,64 (cinco vírgula sessenta e quatro) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado, e o Lote n.º 12 (doze), objetos desta transação em 5,03 (cinco vírgula zero três) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado.

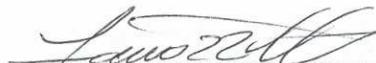
§ 2º. O Lote n.º 12 (doze) da Quadra n.º 02 (dois) será utilizado pela municipalidade para a ampliação do CIASE - Centro Integrado de Apoio à Saúde e à Educação da Sede do Distrito de Passo Liso.

ART. 2º. A diferença de valores, em favor do Município de Laranjeiras do Sul deverá ser convertida em UFM e paga pelos proprietários do Lote n.º 12, podendo ser parcelada num prazo de até 02 (dois) anos.

ART. 3º. Após a aprovação e promulgação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a referida documentação do Lote n.º 12, da Quadra n.º 02, do loteamento de Passo Liso, integrando-o ao Patrimônio Público Municipal, bem como, documentar o Lote n.º 01, da Quadra n.º 14 em favor de Aduino Teixeira e Goreti Teixeira.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de novembro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal